

DECRETO N° 19.524, DE 4 DE OUTUBRO DE 2016.

Regulamenta a Lei Complementar nº 798, de 10 de junho de 2016, – que cria a Gratificação por Atividade de Planejamento Estratégico (GAPE), devida a servidores lotados e em efetivo exercício na Secretaria Municipal de Planejamento Estratégico e Orçamento (SMPEO), e revoga o § 4º do art. 68 da Lei Complementar nº 133, de 31 de dezembro de 1985, e a Lei Complementar nº 707, de 27 de dezembro de 2012.

PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 94, inciso II, da Lei Orgânica Municipal, e em conformidade com o disposto no artigo 11 da Lei Complementar nº 798, de 10 de junho de 2016:

D E C R E T A:

Art. 1º Fica regulamentada a Lei Complementar nº 798, de 10 de junho de 2016, que cria a Gratificação por Atividade de Planejamento Estratégico (GAPE), nos termos deste Decreto.

Art. 2º Será lançado no Sistema Integrado de Recursos Humanos (SIRH) o número de servidores que percebem a Parcela Especial (PE) e a Parcela Básica (PB) da GAPE, com os quantitativos previstos nos incs. I a IV do art. 5º da Lei Complementar nº 798, de 2016, para o controle da lotação dos servidores em exercício na Secretaria Municipal de Planejamento Estratégico e Orçamento (SMPEO), que percebem ambas as parcelas ou apenas a PB, conforme previsto nos §§ 3º e 6º do art. 2º da Lei Complementar nº 798, de 2016.

Art. 3º Ficam estabelecidas as competências para o atendimento do disposto no art. 2º deste Decreto, conforme segue:

I – ao titular da SMPEO, compete solicitar a concessão e a cessação da GAPE a servidor lotado e em exercício de suas atividades no respectivo Órgão, atentando para o cumprimento dos requisitos legais;

II – ao titular da Secretaria Municipal de Administração (SMA), compete proceder, por meio de seus órgãos competentes:

- a) a análise técnica do pedido feito;
- b) a instrução do devido processo administrativo;
- c) a elaboração e publicação de portaria de concessão ou de cessação da GAPE;
- d) a publicação do despacho de indeferimento da GAPE; e
- e) o registro no SIRH, para fins de geração ou cessação de pagamento e atualização do histórico funcional do servidor envolvido.

Art. 4º A concessão ou a cessação da GAPE ao servidor da SMPEO, seguirá o seguinte procedimento administrativo:

I – abertura de Processo Administrativo, por meio do Sistema Eletrônico de Informação (SEI), com pedido de concessão da GAPE, assinado pelo titular da SMPEO, relacionando e especificando o servidor, bem como as atividades gerais e especiais desenvolvidas e a data de início da vigência da concessão;

II – o pedido de concessão da PB ou da PE da GAPE será enviado ao titular da SMA, instruído da minuta da portaria prévia, identificando o servidor envolvido;

III – o titular da SMA encaminhará o processo para Assessoria Técnica (ASSETEC), do Centro de Direitos e Registros (CEDRE), da Supervisão de Recursos Humanos (SRH), na SMA, que procederá a análise do cumprimento dos requisitos legais previstos na Lei Complementar nº 798, de 2016, emitindo parecer de deferimento ou de indeferimento, sendo:

a) deferido o pedido, será elaborado o despacho de deferimento e a portaria de concessão para assinatura do Secretário da SMA, cabendo ao CEDRE, da SRH, a publicação do despacho e da portaria no Diário Oficial de Porto Alegre (DOPA – e) e o registro no SIRH, para fins de pagamento e histórico funcional; e

b) indeferido o pedido, será elaborado despacho para assinatura do Secretário da SMA, cabendo ao CEDRE, da SRH, a publicação do despacho no DOPA e registro no SIRH, sendo o processo encaminhado à SMPEO para eventual ajuste no pedido, elaboração de recurso e reapresentação ou, se não couber recurso, para arquivamento definitivo do expediente.

§ 1º O pedido de cessação da GAPE, assinado pelo titular da SMPEO, deverá ser realizado sob o mesmo número de processo administrativo do SEI, que deverá ser encaminhado à SMA para instrução, elaboração de portaria de cessação do GAPE e registros no SIRH.

§ 2º Nos casos previstos nos §§ 3º e 6º do art. 2º da Lei Complementar nº 798, de 2016, e mediante solicitação do titular da SMPEO, será expedida portaria de cessação apenas da PE.

Art. 6º As portarias de concessão ou de cessação da GAPE, a serem publicadas no DOPA, devem conter:

I – ação da portaria: “concede” ou “faz cessar”;

II – nome, matrícula e cargo do servidor;

III – órgão de lotação;

IV – base legal da PB, com base nas atividades gerais descritas no art. 3º da Lei Complementar nº 798, de 2016;

V – código e nível da PE;

VI – base legal da PE, com base nas atividades especiais descritas nos incs. I a VII do art. 4º da Lei Complementar nº 798, de 2016;

VII – data de início ou de término de vigência;

VIII – número e data da portaria; e

VII – número do processo administrativo, onde ficará arquivada a portaria.

Art. 7º Fica estabelecida tabela de equivalência para fins de aproveitamento e contagem do tempo de serviço com Função Gratificada Especial (FGE) nos períodos de vigência da Lei Complementar nº 668, de 13 de janeiro de 2011, e da Lei Complementar nº 707, de 27 de dezembro de 2012, anterior à vigência da GAPE, conforme anexo I deste Decreto.

§ 1º A tabela constante no anexo I deste Decreto será usada como referência para contagem e aproveitamento de eventual tempo de FGE, para compor e contemplar os requisitos previstos nos §§ 3º, 4º e 6º do art. 2º da Lei Complementar nº 798, de 2016.

§ 2º A tabela constante no anexo I deste Decreto será usada como referência para contagem e aproveitamento eventual do tempo de FGE, para compor e contemplar o requisito previsto no inc. III, combinado com os §§ 2º a 5º do art. 10 todos da Lei Complementar nº 798, de 2016.

§ 3º A faixa de equivalência “e”, na tabela constante no anexo I deste Decreto, se aplica apenas para servidor que recebeu FGE na condição de titular de Função Gratificada ou

Cargo em Comissão de Gerente de Programa Estratégico II, na SMPEO, durante a vigência da Lei Complementar nº 707, de 2012.

Art. 8º No prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação deste Decreto, a SMA, em conjunto com a SMPEO, publicará as portarias para registro de eventuais tempos de FGE, auferidos por servidor durante a vigência da Lei Complementar nº 668, de 2011, e da Lei Complementar nº 707, de 2012, a serem usados para compor e comprovar o requisito temporal previsto no inc. III do art. 10 da Lei Complementar nº 798, de 2016.

§ 1º A portaria referida no *caput* deste artigo conterá os seguintes dados básicos:

I – nome, matrícula e cargo do servidor;

II – órgão de lotação na data de concessão;

III – nível da FGE auferido no período;

IV – base legal da concessão da FGE, conforme incs. I a VI do art. 2º da Lei Complementar nº 668, de 2011 e da Lei Complementar nº 707, de 2013;

V – data de início e término do período de percepção da FGE, para contagem dos dias exercidos;

VI – atribuição do nível da PE da GAPE atual, com base nas faixas de equivalência estabelecidas na tabela do *caput* do art. 7º deste Decreto;

VII – número e data da portaria; e

VIII – número do processo administrativo, onde ficará arquivada a portaria.

§ 2º A portaria referida no *caput* deste artigo não exclui a necessidade de comprovação da percepção da FGE, para fins de incorporação da GAPE aos proventos de aposentadoria, nos termos da lei e na forma exigida pelo Tribunal de Contas do Estado.

Art. 9º Fica vedada a substituição temporária de servidor com GAPE, exceto mediante justificativa técnica da necessidade e autorização do Comitê Gestor de 2ª Instância.

Art. 10. Fica vedado o pagamento de horas extras a servidor que receba a GAPE, podendo, por necessidade de serviço, ser realizadas horas adicionais à carga horária regular, com posterior compensação, por meio de banco de horas, nos termos do regulamento em vigor.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 16 de junho de 2016.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 4 de outubro de 2016.

José Fortunati,
Prefeito Municipal.

Paulo Roberto Guimarães,
Secretário Municipal de Administração.

Izabel Christina Cotta Matte,
Secretária Municipal de Planejamento Estratégico e Orçamento.

Registre-se e publique-se.

Urbano Schmitt,
Secretário Municipal de Gestão.

Anexo I

Faixa de Equivalência	Lei Complementar nº 668, de 2011 (FG Especial):	Lei Complementar nº 707, de 2012 (FG Especial):	Lei Complementar nº 798, de 2016 (GAPE):
a	Inc. I do art. 2º	Inc. I do art.2º	Não se aplica
b	Inc. II do art. 2º	Inc. II do art.2º	Inc. I do art.4º
c	Inc. III do art. 2º	Inc. III do art.2º	Inc. I do art.4º
d	Inc. IV do art. 2º	Inc. IV do art.2º	Inc. II do art.4º
e	Inc. IV do art. 2º	Inc. IV do art.2º	Inc. III do art.4º
f	Inc. V do art. 2º	Inc. V do art.2º	Inc. III do art.4º
g	Inc. VI do art. 2º	Inc. VI do art.2º	Inc. IV do art.4º